



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA CAPITAL

COMUNICADO SRT CAPITAL – 02/18

São Paulo, 20 de Abril de 2018.

Comunicamos aos CFC's da Capital que, para processos de reabilitação de cassação com base no art. 263 do CTB, **NÃO** é necessário decisão final para autorizar a reabilitação.

Apenas nos casos de solicitação de reabilitação por crime de trânsito, art. 160 do CTB, será disponibilizada ao condutor a decisão final.

CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

ART 263, § 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Núcleo de Habilitação Superintendência da Capital